



C.M.A.  
FL N° 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

### **PROJETO DE LEI N° 038/2013-L**

*Estende aos servidores municipais inativos e pensionistas, nas mesmas bases e condições, o benefício previsto na Lei nº 82, de 23 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a concessão de cesta básica.*

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

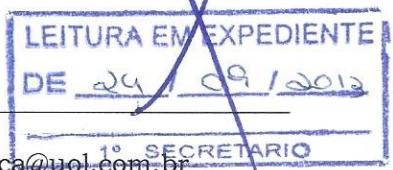
**Art. 1º.** Fica estendido aos servidores municipais inativos e pensionistas, nas mesmas bases e condições, o benefício previsto na Lei nº 82, de 23 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade estender a concessão da cesta básica aos servidores municipais inativos e pensionistas. Trata-se de medida que visa a fazer justiça àqueles que tanto contribuíram para a grandeza de nosso Município. Afinal, o fato de passar para a inatividade não diminui as necessidades de subsistência dessas pessoas.





C.M.A.  
FL. N.º 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**  
**Estado de São Paulo**

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de Setembro de 2013

**GENIVALDO VIDAL DOS SANTOS**

Vereador

**Altair Fernandes de Oliveira**  
Vereador

**José Aparecido Felix-Tatu**  
Vereador

**Jose Fernandes da Costa**  
Vereador

**Leandro Amaro de Andrade**  
Vereador

**Mauro Bonifácio**  
Vereador

**Milton da Costa**  
Vereador

**Moacyr Godoy**  
Vereador

**Nadivan Ferreira Maia-Alemão**  
Vereador

**Paulo Volcov**  
Vereador

**Rodrigo de Almeida Souza**  
Vereador



APROVADO

<b>C. M. ARAÇARIGUAMA - SP</b>	
<b>PROTÓCOLO N.º 426</b>	
<b>Em:</b>	<b>09/09/2013</b>
<b>Ass.:</b>	<b>P. 23 horas</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.

FL. N.º 03

LEI N. 82, DE 23 DE JUNHO DE 1994.

## RECEBIBO

Em 24/06/94

As 15:32 horas

Ass.: Anca

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo à concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

SEVERINO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Araçariguama, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, a todos os servidores públicos municipais cesta básica, contendo, obrigatoriamente, os produtos alimentares, com as quantidades abaixo especificadas:

- 1 - 10 Kg de arroz tipo "1"
- 2 - 03 Kg de feijão tipo "carioquinha"
- 3 - 01 kg de sal refinado
- 4 - 05 kg de açúcar refinado
- 5 - 02 kg de macarrão com ovos
- 6 - 04 latas de óleo de soja
- 7 - 01 kg de farinha de trigo
- 8 - 1/2 kg de farinha de mandioca
- 9 - 1/2 kg de fubá
- 10 - 1/2 kg de pó de café
- 11 - 1/2 kg de biscoito doce
- 12 - 1/2 kg de biscoito salgado
- 13 - 02 latas de sardinha, em óleo comestível - lata de 130 g
- 14 - 01 lata de extrato de tomate de 500 g
- 15 - 01 copo de 250 g tempero completo sem pimenta

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alterar o conteúdo da cesta básica, no interesse exclusivo da Administração;

II - suspender a concessão da cesta básica, se a situação financeira do Município assim o exigir.

Artigo 3º. - Serão excluídos do benefício referente ao recebimento da cesta básica os servidores que, no decorrer do mês anterior:

I - tiverem faltas injustificadas;



C.M.A.  
FL. N.º 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - tiverem sofrido qualquer penalidade por descumprimento de seus deveres funcionais.

Artigo 4º. - As despesas com o execução da presente Lei correrão à conta de verba própria, consignada em orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 16, de 26 de abril de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, 23 de Junho de 1994.

  
SEVERINO ALVES FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado do Gabinete do Prefeito aos 23 de Junho de 1994.

ANEXO  
24/06/94  
15:55 horas  
AVTO